



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

LEI Nº 297, DE 13 DE OUTUBRO DE 1964.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu / sanciono e promulgo a presente Lei.

Francisco Galão de Oliveira,
Prefeito Municipal.-

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil, S.A., ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito até a importância de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), e dá outras provisões.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil, S.A., ou outro estabelecimento bancário, a abertura de um crédito até a importância de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), pelo prazo máximo de quinze (15) anos, a juros não excedentes de doze por cento (12%) ao ano, e outras condições de praxe.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito da que trata o artigo anterior será destinada à aquisição de quarenta / mil (40.000) ações nominativas ordinárias e / ou preferenciais do capital da Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará "CENORTE" , sociedade anônima de economia mista sediada em Fortaleza, Ceará concessionária da distribuição de energia elétrica na região centro-norte do Ceará.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará "CENORTE".

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil, S.A., ou ao estabelecimento de crédito que contratar a operação, como condições de financiamento, poderes irrevogáveis para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, ou em repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes à metade das quotas do Imposto de Renda previstas no art. 15, § 4º da Constituição Federal, nos exercícios de 1965 a 1979, a qual poderá ser comprometida em garantia da operação.

Parágrafo Único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil, S.A., ou outro estabelecimento bancário financiador, autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância de que trata o artigo 3º.



Prefeitura Municipal de Morada Nova

MORADA NOVA — CEARÁ

correspondente à garantia no pagamento que lhe fôr devido, dando ciência ao Prefeito, que levará à despesa a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1966, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e / pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de dois milhões de cruzeiros / (Cr\$ 2.000.000,00), adicional ao Orçamento do corrente exercício/ de 1964 para as despesas contratuais, com vigência no exercício/ do ano seguinte.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 13 DE OUTUBRO DE 1964.

Francisco Galvão de Oliveira

Francisco Galvão de Oliveira,

-Prefeito Municipal-

Maria Alice de Castro

Maria Alice de Castro, Diretora de Rendas, respondendo pelo Secretário.